



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208/2.019**

**CONTRATO nº 024/2.019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**

**CONTRATADA: JGN LTDA – EPP**

**OBJETO:** Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado a estacionamento de veículos no evento “Carnaval 2019”, conforme Termo de Referência- Anexo I.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA,** CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **JGN LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 03.302.934/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Dias Ruivo, nº 100, bairro Ponte Seca, CEP: 13.223-010 – Varzea Paulista/SP, neste ato representado pelo Sr. Jaime Gonçalves Nogueira, titular do RG nº 32.068.938-4, e do CPF nº 255.618.668-26 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 208/2.019.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** – A **CONTRATADA** terá **AUTORIZAÇÃO DE USO** espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de estacionamento de veículos no evento “Carnaval 2.019”, conforme Termo de Referência – Anexo I.

**2.2. LOCAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO** – A exploração deverá ocorrer na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Divisão de Licitações e Contratos

**2.3. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. (a) Roberto Costa e Silva Gargiulo, portador do CPF nº 287.066.238-67, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

### **3. PRAZOS**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1. PREÇO** – A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor conforme os termos da sua proposta comercial apresentada, ou seja, o montante de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) pela **AUTORIZAÇÃO DE USO** do espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de estacionamento de veículos no evento “Carnaval 2019”, conforme Termo de Referência – Anexo I.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Contratada em parcela **ÚNICA**, da seguinte forma:

**4.2.1.** Após a homologação do objeto licitado, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado, como condição para assinatura do contrato;

**4.3.** A contratada não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços correlatos ao objeto licitado.

### **5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despesas não há previsões orçamentárias.

**5.2.** A contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pelo cumprimento do objeto contratado.

### **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

**a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Divisão de Licitações e Contratos

- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.
- 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 7.1. O objeto do contrato somente será considerado executado quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais de demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.
- 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2.019.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Jaime Gonçalves Nogueira  
JGN LTDA – EPP

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome/RG

---

Nome/RG